



LEI Nº. 517, de 28 de setembro de 2012.

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores deste Município para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos vereadores deste Município de São Joaquim do Monte/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I. Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II. Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III. Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

DO REAJUSTE DOS SUBÍDIOS

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, observados os limites estabelecidos nos artigos: 2º e 3º, desta Lei, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 5º - As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os vereadores tenham, como diárias à serviços da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da constituição Federal.



DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

13º SUBSÍDIO

Art. 7º - São assegurados aos vereadores o recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos nesta Lei.

VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 8º - Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

São Joaquim do Monte, 28 de setembro de 2012.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO